

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

EMENDA ADITIVA Nº / 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 169 / 2022

0011/2022

"Acrescenta parágrafo ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 169 / 2022, na forma que indica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Acrescenta parágrafo ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 169 / 2022, renumerando os demais, com a seguinte redação.

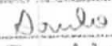
§ 1º. As unidades administrativas descritas no caput deste artigo deverão, salvo por motivo devidamente justificado, quando da liquidação e pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens e serviços, obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades bem como devem buscar dar preferência aos pagamentos que tenham como credores micro empresas e empresas de pequeno porte.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
DE JUNHO DE 2022.


Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda aditiva tem por objetivo normatizar o preceito contido no artigo 5º da Lei 8.666/93, em consonância com os princípios da isonomia e impessoalidade da administração pública.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
15 JUN 2022
08 : 43 Min

Servidor